EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/07/14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0996
Em 15/07/2014
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 111/2014

"DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MENCIONADOS MANTENHAM EM LOCAL VISÍVEL, PLACAS VISANDO EVITAR BARULHO EM EXCESSO FORA DO HORÁRIO PERMITIDO, DEVIDO ÀS RESIDÊNCIAS AO REDOR, BEM COMO, DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM SHOWS E SIMILARES, COM INFORMAÇÕES INERENTES À SUA LOTAÇÃO MÁXIMA DE PESSOAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, principalmente bares, lanchonetes, restaurantes e similares no âmbito do Município de Marechal Floriano, determinados a manterem em local visível, placas visando evitar barulho em excesso, fora do horário permitido, devido às residências localizadas ao redor dos mesmos.

§ 1º - Visando garantir a segurança dos adeptos e frequentadores, determina ainda, a instalação de placas contendo informações inerentes à lotação máxima de pessoas, em estabelecimentos que promovam shows e similares.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, informar aos proprietários dos estabelecimentos mencionados, da obrigatoriedade, bem como determinação, da instalação de placas de que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A referida placa com as informações de que trata o "Caput" desta Lei, não poderá ser inferior às medidas de 40 cm de altura e 20 de largura.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, reduzir as constantes queixas dos munícipes, no que tange a ruídos e barulho em excesso, fora do horário permitido, oriundos de estabelecimentos comerciais, principalmente bares, lanchonetes, restaurantes e similares, devido às residências localizadas ao redor dos mesmos.

Pois, o projeto determina que tais estabelecimentos comerciais mantenham em local de fácil visualização, placas com orientações acerca do assunto, bem como, da instalação de placas em estabelecimentos que promovam shows e similares, informando sua lotação máxima de pessoas, visando garantir a segurança dos adeptos e frequentadores.

Por entender, ser de suma importância, quaisquer ações de orientações e conscientização acerca do assunto, para evitar e amenizar a poluição auditiva, e, proporcionar maior segurança aos eventos realizados nas casas de shows e similares, no âmbito do nosso Município, coloco o presente projeto em apreciação e conto com apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador